



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 240/09/2021

Assunto: Resposta Requerimento 36/2021.

Chavantes, 16 de Setembro de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal.
CHAVANTES – SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, venho pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 36/2021, esclarecer acerca da fundamentação do Banco de Horas, como segue:

Em março de 2020, devido ao agravamento da Pandemia da COVID-19 e as incertezas sobre a permanência dessa situação desastrosa e visando a segurança dos trabalhadores, foi emitida pelo Governo Federal a Medida Provisória 927/2020, onde em seu artigo 14, estabeleceu-se sobre a possibilidade de regime especial de compensação de jornada durante o estado de calamidade pública:

“DO BANCO DE HORAS Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. § 1º A

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

PROTOCOLADO EM

17/09/2021

LAIS MARIOTTO JUBBRAN

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 279.326



compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias. § 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo."

Em razão desta MP, foi publicado o Decreto Municipal nº 3.725/2020, onde constou que os servidores compensariam os dias não trabalhados e apurados através do controle de banco de horas realizado pelos diretores de escola.

Esclarecemos ainda, que o referido Decreto nº 3.725/2020, com base no artigo 100 do Estatuto, determinou em seu art. 3º, que os servidores que estivessem no grupo de risco e não pudessem realizar o trabalho no sistema home office, desde que não fosse serviço essencial, deveriam ser colocados no gozo de férias ou licença prêmio, visando à segurança dos mesmos e considerando o risco de contágio pela COVID-19.

Insta destacar, que até a presente data, não existe decisão judicial com trânsito em julgado sobre a anulação de licenças prêmio concedidas durante a pandemia.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.725 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, do Município de Chavantes, que declara a situação de emergência no município de Chavantes decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Artigo 1º - Fica estendido até 10 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 2º, do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Chavantes.

Parágrafo único – As atividades religiosas, descritas no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, deverão ser realizadas por meio de aconselhamento, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais quando possível, podendo esses locais permanecerem abertos para receber seus fiéis e suas atividades com a comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para combate à doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - O atendimento ao público nas repartições públicas municipais e autarquia municipal, voltará a funcionar no horário normal de expediente.

Parágrafo único – A atendimento ao público será realizado de maneira individualizada, evitando aglomeração nos setores, bem como controlando o acesso nas dependências, com uso de máscara e álcool em gel.

Artigo 3º - Os servidores que estão no grupo de risco, e não puderem realizar o trabalho no sistema home Office, deverão ser colocados no gozo de férias.

Parágrafo primeiro: Caso os servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo da licença-prêmio.

Parágrafo segundo: Servidores do grupo de risco, com menos de 60 anos, deverão comprovar suas comorbidades através de atestados médicos.

Artigo 4º - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação compensarão os dias não trabalhados, com o controle através de banco de horas, tendo em vista que até o momento deverá ser cumprindo o calendário de aulas.

Artigo 5º - Os servidores lotados em departamentos que permanecem com as atividades suspensas, poderão ser realocados temporariamente em outros setores, a depender da necessidade.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afisado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 22 de Abril de 2020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal